



CORUMBÁ - MS

RESOLUÇÃO Nº 722

de 12 de março de 2013

"Dá Nova Redação ao Artigo 43, e Cria os Parágrafos 1º., e 2º., e seus Incisos, ao mesmo Artigo 43, do Regimento Interno".

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, MS., República Federativa do Brasil, APROVOU e eu PROMULGO, a seguinte Resolução.

Art. 1º..

Da nova redação ao Artigo 43.

Art. 43. As Comissões da Câmara são:

I.

Permanentes, às que perdurem por toda Legislatura, Artigo 46, do Regimento Interno.

II.

Temporárias, às que são constituídas com finalidade específica ou de representação e se extinguem quando preenchido o fim a que se destina Artigo 70, do Regimento Interno.

1º

As Comissões reunir-se-ão na Sede da Câmara, com a presença da maioria de seus membros efetivos e suplentes;

I.

se Ordinárias, nos dias e horários por elas estabelecidos no início da Sessão Legislativa, salvo deliberação em contrário;

II.

se Extraordinárias, mediante convocação especial para dias, horário e fim indicados, observando-se, no que for aplicável, o disposto no Regimento Interno sobre a convocação de Sessões Extraordinárias da Câmara;

III.

é facultado a qualquer Vereador assistir as Reuniões das Comissões, discutir o Assunto em debate, enviar-lhes, por escrito, informações ou esclarecimentos, bem como apresentar emendas, sem direito a voto;

IV.

as Comissões são convocadas e presididas pelos seus Presidentes, escolhidos entre os seus membros;

V.

havendo necessidade e conveniência, o estudo de qualquer matéria poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso;

VI.

em caso de reunião conjunta cada Comissão deverá estar representada pela maioria de seus membros, sendo o estudo da matéria em conjunto, mas a votação em separado;

VII.

cada Comissão poderá ter o seu relator se não preferir relator único;

VIII.

o parecer das Comissões poderá ser em conjunto desde que consiga a manifestação de cada uma delas, ou em separado, se essa for à orientação preferida, mencionado, em qualquer caso, os votos vencidos, ou em separados, os pelas conclusões e os com restrições.

2º

Das Reuniões das Comissões lavrar-se-ão Atas, compete ao secretário, escolhido entre os seus membros, as atribuições do Artigo 62, do Regimento Interno, a organização da Pauta do dia e do Protocolo dos trabalhos com o seu andamento, além da redação da Ata, que conterá obrigatoriamente o seguinte:

I.

o dia, a hora e o local da reunião;

II.

os nomes e os membros presentes e os ausentes com causa justificativa ou sem elas;

III.

distribuição das matérias por assunto e relatores;

IV.

as conclusões dos pareceres lidos;

V.

referências sucintas dos debates;

Art. 2º..

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, em Diário Oficial do Município, revogado as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de Março de 2.013.

Resolução N° 722/2013 - 12 de março de 2013

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em